

**ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PSICOPEDAGOGIA  
– SEÇÃO BAHIA**

**CAPÍTULO I**

**Da Denominação, Finalidade, Sede, Duração e Organização Geral**

**Artigo 1º.** – A Associação Brasileira de Psicopedagogia – Seção Bahia, que adotará como sigla, ABPp – Seção Bahia, é uma sociedade civil sem fins lucrativos, políticos ou religiosos com objetivos científicos, culturais, constituída em 12 de setembro de 1996, com prazo de duração indeterminado, número ilimitado de Associados, e se rege por este Estatuto, pelo Estatuto da Associação Brasileira de Psicopedagogia, e demais Legislações aplicáveis.

**Artigo 2º.** – A Associação Brasileira de Psicopedagogia – Seção Bahia é legítima representante dos psicopedagogos associados no Estado da Bahia e afiliada à Associação Brasileira de Psicopedagogia com sede em São Paulo/SP.

**Artigo 3º.** – A Associação Brasileira de Psicopedagogia – Seção Bahia é parte integrante da Associação Brasileira de Psicopedagogia, com autonomia administrativa, econômica e financeira.

**Artigo 4º.** – A Associação Brasileira de Psicopedagogia – Seção Bahia tem sede na Cidade de Salvador, Estado da Bahia, na Avenida Tancredo Neves, 3343, Edf. Cempre, Sala 1105, Torre B, Caminho das Árvores, CEP 41820-021.

**Artigo 5º.** – Fica eleito o Foro da Cidade de Salvador, Estado da Bahia, para dirimir quaisquer assuntos relacionados a ABPp – Seção Bahia.

**Artigo 6º.** – A ABPp – Seção Bahia, por liberação da Associação Brasileira de Psicopedagogia, agregar núcleos representativos da ABPp-Ba no Estado da Bahia.

**Artigo 7º.** – São finalidades da Associação Brasileira de Psicopedagogia – Seção Bahia:

- a) Promover o desenvolvimento, aprimoramento e divulgação da Psicopedagogia através da realização de seminários, debates, reuniões, conferências, cursos e congressos;
- b) Editar periódicos e publicações sobre assuntos de interesse da classe;
- c) Promover aprimoramento técnico e científico aos associados, mediante a sistemática obtenção e veiculação de novos conhecimentos e experiências, praticando todas as atividades que visem o benefício profissional dos associados;
- d) Promover a defesa dos interesses dos associados e zelar pela sua valorização profissional;
- e) Representar e prestar serviços técnicos científicos, sociais e periciais, junto a órgãos governamentais e/ou entidades de classe em assuntos ligados a Psicopedagogia;
- f) Promover e manter intercâmbio com entidades afins e congêneres;
- g) Prestar serviços de orientação aos associados, individualmente considerados, e realizar outras atividades que visem ao benefício dos associados;
- h) Prestar serviços de orientação aos associados e não associados, sobre aquilo que é de sua competência e realizar quaisquer outras atividades que visem o benefício dos associados;
- i) Zelar pelo cumprimento dos padrões de ética estabelecidos pela Associação Brasileira de Psicopedagogia;

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
REGISTRO Nº 50318

*Armando  
Associação de Pais*

*Armando*      *Jussara*      *APA*      *Antônio*



- j) Acompanhar, opinar, oferecer subsídios e, quando for o caso, colaborar na elaboração de projetos de Lei, regulamentos, resoluções e currículos escolares ou questões correlatas a Psicopedagogia;
- k) Orientar associados em suas atividades acadêmicas e ou profissionais relacionadas à psicopedagogia;
- l) Congregar os psicopedagogos do Estado da Bahia para defesa da atuação psicopedagógica, promovendo o desenvolvimento da categoria em todos os campos de atuação.
- m) Promover o desenvolvimento da formação do psicopedagogo;
- n) Estimular o estudo, incentivando e promovendo o desenvolvimento da pesquisa, objetivando o aperfeiçoamento e adequado atendimento aos clientes no que diz respeito aos campos de atuação da psicopedagogia.
- o) Promover uma presença mais efetiva da atuação junto aos Poderes Públicos e nos programas de desenvolvimento do Estado, em todas as tarefas que envolvam estudos e projetos relativos a psicopedagogia;
- p) Promover conferências, congressos, exposições e publicações que contribuam para a dinamização e o desenvolvimento das atividades de atuação do psicopedagogo.
- q) Firmar contratos ou convênios com entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, com instituições de ensino e pesquisa e outras congêneres, objetivando promover o estudo e pesquisas nas áreas de atuação e interesse da psicopedagogia.
- r) Atuar, integradamente, com outras entidades representativas dos psicopedagogos, de modo a assegurar o fortalecimento das representações da categoria.

**Parágrafo Único** – A Associação não distribuirá lucros, bonificações ou quaisquer outras espécies de remuneração, direta ou indiretamente, aos seus associados e administradores e aplicará seus recursos, exclusivamente, no cumprimento de seus objetivos estatutários.

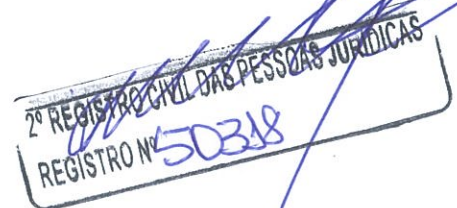
## CAPÍTULO II

### Dos Associados, e suas categorias

**Artigo 8º.** - São Associados da Associação Brasileira de Psicopedagogia – Seção Bahia, pessoas físicas e/ou jurídicas, que concordem com os objetivos desta Associação e com os deveres de Associados, previsto neste Estatuto.

**Artigo 9º.** – A admissão de Associado da ABPp – Seção Bahia se fará mediante admissão em uma das seguintes categorias:

- a) Associado Titular;
- b) Associado Vitalício;
- c) Associado Efetivo;
- d) Associado Colaborador;
- e) Associado Estudante;
- f) Associado Institucional;
- g) Associado Honorário.



### Seção I – Do Associado Titular

**Artigo 10.** – Associado Titular é a pessoa física graduada/pós-graduada em psicopedagogia que atenda aos seguintes requisitos mínimos:



- a) Ser associado efetivo da ABPp – Seção Bahia há, pelos menos, 03 (três) anos consecutivos e estar em dia com o pagamento da Contribuição Associativa;
- b) Apresentar documento de conclusão do Curso de Especialista em Psicopedagogia, em nível de graduação ou pós-graduação, reconhecido pelo MEC - Ministério da Educação e Cultura, ou por entidades reconhecidas pela ABPp e que atendam às diretrizes formativas do psicopedagogo, por ela estabelecidas;
- c) Comprovar o efetivo exercício das funções de Psicopedagogo em consultórios e/ou instituição que legitimem seu exercício profissional, pelo período mínimo de 03 (três) anos;
- d) Apresentar à Comissão de Reconhecimento, Memorial Descritivo de sua trajetória profissional;
- e) Apresentar Currículo Circunstanciado, com cópia encadernada dos comprovantes, em ordem cronológica crescente;
- f) Apresentar declaração de Supervisão de, no mínimo, 03 (três) anos, preferencialmente, atestada por Psicopedagogos integrante da ABPp na condição de Associados Titulares;
- g) Apresentar declaração de terapia pessoal, de no mínimo 3 (três) anos, atestada por profissional habilitado;
- h) Comprovar a participação em eventos científicos de âmbito nacional e ou regional promovidos pela ABPp.

**Parágrafo Único** - O Associado Titular em decorrência de integrar esta categoria, pagará, anualmente, além da importância financeira denominada de Contribuição Associativa destinada à ABPp-Seção Bahia, pagará a Contribuição referente à Titularidade.

### Seção II - Do Associado Vitalício

**Artigo 11.** - É declarado Associado Vitalício o Presidente ao término de seu mandato, salvo se recusar, por escrito, a esta condição.

### Seção III - Do Associado Efetivo

**Artigo 12.** – Associado Efetivo é a pessoa física com graduação ou pós-graduação em Psicopedagogia e que não se enquadra na categoria de Associado Titular.

### Seção IV - Do Associado Colaborador

**Artigo 13.** – Associado Colaborador é a pessoa física que não tem formação em Psicopedagogia, constituída por profissionais de outras áreas, acadêmicos, estagiários e outras, que prestam serviços na área de Psicopedagogia ou Educação ou da Saúde.

### Seção V - Do Associado Estudante

**Artigo 14.** – Associado Estudante é a pessoa física matriculada em cursos de graduação e/ou pós-graduação na área de Psicopedagogia.

### Seção VI - Do Associado Institucional

**Artigo 15.** – Associado Institucional é a pessoa jurídica, associação, fundação, organização religiosa ou sociedade na forma do direito civil, representada na ABPp– Seção Bahia por procurador devidamente constituído.

2º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
REGISTRO Nº 50318

*Armanda*  
*José Nogueira e outros*

*Armanda*

*Armanda*

*Jussouza*

*Armanda*

*Armanda*

*Armanda*

## Seção VII - Do Associado Honorário

**Artigo 16.** – Associado Honorário é a pessoa física ou jurídica, brasileira ou estrangeira, que se distinguiu por relevantes trabalhos científicos ou tenham prestado real contribuição à Psicopedagogia, e considerado merecedor dessa honraria por indicação da Diretoria Executiva com aprovação do Conselho Estadual.

**Parágrafo Primeiro** – O Associado Honorário não tem direito a voz, voto e ser votado na Assembleia Geral.

**Parágrafo Segundo** – O Associado Honorário não tem qualquer interferência ou ingerência na administração da ABPp– Seção Bahia.

### CAPÍTULO III

#### Dos Direitos dos Associados

**Artigo 17.** – São direitos dos Associados Titulares, que estejam em dia com suas contribuições:

- Votar e ser votado para presidente e para membro do Conselho Estadual da Bahia;
- Propor a admissão de novos associados;
- Indicar nomes para concessão de títulos de Associados Honorários;
- Solicitar a Diretoria Executiva a convocação de Assembleia Geral, justificando sua necessidade;
- Participar das Assembleias Gerais com direito a voz e voto;
- Propor à Diretoria Executiva a discussão de assuntos relevantes para a psicopedagogia;
- Receber cartão de identificação;
- Fazer uso de descontos nos eventos organizados pela ABPp.

**Artigo 18.** – São direitos dos Associados Vitalícios:

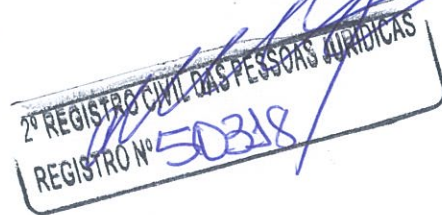
- Votar e ser votado para presidente;
- Compôr o Conselho Estadual da Bahia;
- Propor a admissão de novos associados;
- Indicar nomes para concessão de títulos de Associados Honorários;
- Solicitar a Diretoria Executiva a convocação de Assembleia Geral, justificando sua necessidade;
- Participar das Assembleias Gerais com direito a voz e voto;
- Propor à Diretoria Executiva a discussão de assuntos relevantes para a psicopedagogia;
- Receber cartão de identificação;
- Fazer uso de descontos nos eventos organizados pela ABPp;

**Artigo 19.** – São direitos dos Associados Efetivos:

- Votar para membro do Conselho Estadual da Bahia;
- Propor a admissão de novos associados;
- Participar das Assembleias Gerais com direito a voz e voto;
- Propor à Diretoria Executiva a discussão de assuntos relevantes para a psicopedagogia;
- Receber cartão de identificação;
- Fazer uso de descontos nos eventos organizados pela ABPp.

**Artigo 20.** – São direitos dos Associados Colaboradores:

- Votar para membro do Conselho Estadual da Bahia;
- Propor a admissão de novos associados;





- c) Participar das Assembleias Gerais com direito a voz;
- d) Receber cartão de identificação;
- e) Fazer uso de descontos nos eventos organizados pela ABPp.

**Artigo 21.** – São direitos dos Associados Estudantes:

- a) Votar para membro do Conselho Estadual da Bahia;
- b) Propor a admissão de novos associados;
- c) Participar das Assembleias Gerais com direito a voz;
- d) Receber cartão de identificação;
- e) Fazer uso de descontos nos eventos organizados pela ABPp.

**Artigo 22.** – São direitos dos Associados Institucionais:

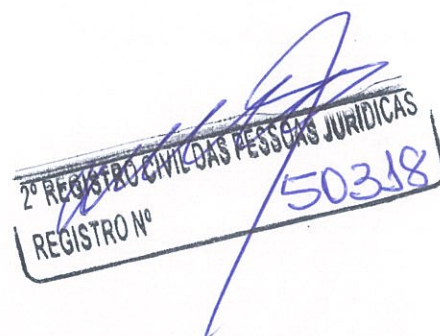
- a) Votar para membro da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal, ou Conselho Estadual da Bahia;
- b) Propor a admissão de novos associados;
- c) Participar das Assembleias Gerais com direito a voz e voto;
- d) Propor à Diretoria Executiva a discussão de assuntos relevantes para a psicopedagogia;
- e) Receber cartão de identificação;
- f) Fazer uso de descontos nos eventos organizados pela ABPp.

**Artigo 23.** – São direitos dos Associados Honorários:

- a) Propor a admissão de novos associados;
- b) Participar das Assembleias Gerais sem direito a voz ou voto;
- c) Propor à Diretoria Executiva a discussão de assuntos relevantes para a psicopedagogia;
- d) Receber diploma de Associado Honorífico;
- e) Fazer uso de descontos nos eventos organizados pela ABPp.

**CAPÍTULO IV**

**Dos Deveres dos Associados**



**Artigo 24.** – São deveres de todos os Associados:

- a) Preservar, cumprir e fazer cumprir no exercício da Psicopedagogia a estreita obediência ao Código de Ética;
- b) Prestigiar as iniciativas de caráter cultural ou científico da Associação Brasileira de Psicopedagogia – Seção Bahia, bem como da Associação Brasileira de Psicopedagogia;
- c) Acatar as deliberações emanadas pela Associação Brasileira de Psicopedagogia – Seção Bahia e cumprir as disposições do presente Estatuto e o Regimento Interno;
- d) Respeitar e cumprir as decisões da Assembleia Nacional e do Conselho Estadual da Bahia;
- e) Contribuir para a manutenção e desenvolvimento das atividades da Associação Brasileira de Psicopedagogia – Seção Bahia, com o pagamento em dia da Contribuição Associativa.
- f) Defender e cuidar da conservação do patrimônio social;
- g) Zelar pelo bom nome da ABPp;
- h) Votar por ocasiões das Eleições, exceto o Associado Honorário;
- i) Desempenhar com dedicação e assiduidade, as obrigações das funções para os quais tenham sido eleitos ou nomeados;

*Diácono*  
*José Roque de Sá*  
*Amiranda*

*Amiranda*

*Jussara*

*GG*

*APK*

*Monteacut*



- j) Denunciar qualquer irregularidade verificada na ABPp – Seção Bahia, para a Diretoria Executiva e o Conselho Estadual da Bahia;
- k) Participar por escrito, à Diretoria Executiva o seu endereço comercial e/ou residencial, e, ainda, virtual (e-mail), bem como mantê-lo atualizado;
- l) Informar à ABPp – Seção Bahia qualquer alteração em seu Cadastro Associativo Profissional;
- m) Oficiar a Diretoria Executiva quando não desejar ou não puder continuar associado à entidade.

**Artigo 25.** – Dá-se o desligamento do Associado:

- a) Mediante seu expreso pedido, por escrito, desde que quite com a tesouraria;
- b) Pelo não cumprimento de seus deveres, estabelecidos neste Estatuto, assegurando o seu direito de defesa;
- c) Pela falta de pagamento da taxa de contribuição, após um ano de inadimplência, mediante carta comunicado, que poderá ser enviada por meio eletrônico.

**Artigo 26.** – O associado não tem direito a qualquer indenização e/ou compensação pelos serviços prestados à ABPp – Seção Ba, no caso de pedido de desligamento e/ou exclusão por qualquer que seja o motivo.

## CAPÍTULO V

### Da Admissão de Associados

**Artigo 27.** – A Admissão de associados se fará mediante requerimento escrito, acompanhado dos documentos comprobatórios pertinentes à categoria na qual deseja se enquadrar, juntamente com cópia autenticada da cédula de identidade, CPF e comprovante de residência, e protocolados na sede da ABPp - Seção Bahia ou mediante correspondência registrada, requerimento este a ser submetido à aprovação pela Diretoria Executiva, que observará os seguintes critérios:

- I) Concordar por escrito com o presente Estatuto e Código de Ética;
- II) Ter idoneidade moral e reputação ilibada.

**Artigo 28.** – O associado que deixar de pertencer ao quadro social por motivo que não o desabone, poderá ser readmitido mediante nova proposta, que será reapreciada pela Diretoria Executiva.

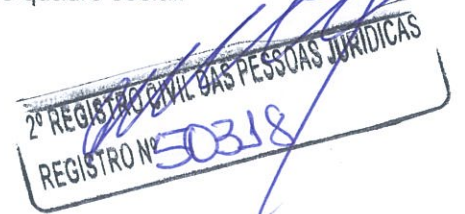
**Parágrafo Único** – Não serão, em caso algum, restituídas as anuidades já pagas, ou quaisquer contribuições feitas por associados que solicitarem desligamento, ou forem eliminados do quadro social.

## CAPÍTULO VI

### Das Contribuições

**Artigo 29.** – Cabe ao Conselho Nacional/ABPp Nacional estabelecer o valor da contribuição semestral de todo o Brasil, levando em conta as despesas de cada Seção, Núcleo, a participação financeira na ABPp - Nacional, bem como a receita.

**Parágrafo Primeiro** – São isentos da Contribuição Associativa Estadual, e das taxas de participação em eventos da regional, os associados que se encontrem no exercício de funções de Diretoria Executiva e os associados vitalícios.



*Handwritten notes in blue ink:*  
 Dinâmica  
 Jussouza  
 Jussouza

*Handwritten initials in blue ink:*  
 Jussouza

*Handwritten signature in blue ink:*  
 Jussouza

*Handwritten signature in blue ink:*  
 Jussouza

*Handwritten initials in blue ink:*  
 Jussouza

*Handwritten initials in blue ink:*  
 Jussouza

*Handwritten signature in blue ink:*  
 Jussouza

**Parágrafo Segundo** – Os membros da Diretoria Executiva que exercerem dois mandatos consecutivos serão isentos da Contribuição Associativa Estadual, após o final do último mandato.

## CAPÍTULO VII

### Do Voluntariado

**Artigo 30.** – A ABPp – Seção Bahia pode organizar trabalho voluntário para atendimento de suas finalidades institucionais.

**Parágrafo Único** – A ABPp– Seção Bahia manterá anotado em Ficha de Registro a listagem dos voluntários que lhes prestarem serviços, bem como das instituições e entidades para as quais realizar trabalho voluntário.

**Artigo 31.** – A atividade voluntária não é remunerada, não gera vínculo empregatício, nem natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

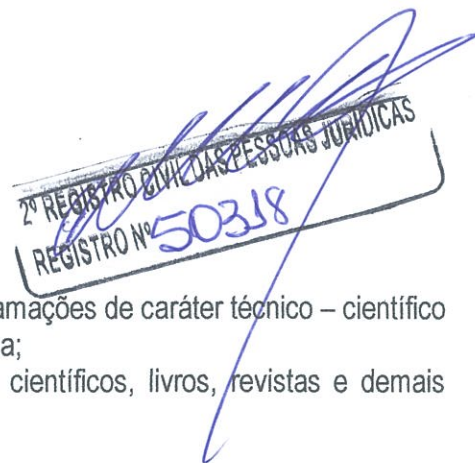
**Artigo 32.** – O serviço voluntário será exercido mediante a celebração de termo de adesão entre a entidade, público ou privada, e o prestador do serviço voluntário, dele devendo constar o objeto e as condições de seu exercício.

## CAPÍTULO VIII

### Da Receita e do Patrimônio

**Artigo 33.** – Constitui Receita da Associação:

- As contribuições dos associados cadastrados em sua sede;
- A arrecadação advinda de cursos, conferências, e outras programações de caráter técnico – científico que venha organizar, patrocinar, apoiar ou colaborar em parceria;
- O produto da venda de material didático-pedagógico, textos científicos, livros, revistas e demais publicações, inclusive por via eletrônica;
- As doações e legados.



**Parágrafo Primeiro** – A Diretoria Executiva deliberará sobre a aplicação da receita da ABPp - Seção Bahia na aquisição de bens móveis, imóveis, equipamento ou materiais ou outras espécies de aplicativo financeiro.

**Parágrafo Segundo**– As aplicações financeiras serão autorizadas pela Diretoria Executiva e, posteriormente, apresentadas e controladas pelo Conselho Fiscal.

**Parágrafo Terceiro**- Esta Diretoria prestará contas dessas aplicações ao Conselho Fiscal ao final do exercício social e sempre que solicitado.

**Parágrafo Quarto**- O pagamento dos débitos, devidos pelos associados, deve ser atualizado, acrescido de juros moratórios e de multa.

**Artigo 34.** – O Patrimônio da ABPp - Seção Bahia é constituído de bens móveis e imóveis e outros que venha a possuir, além de documentos, arquivos e acervos;

*Handwritten notes and signatures on the left margin:*  
- "2011" (vertical)  
- "Jure Jure de Jus" (vertical)  
- "ABPp" (signature)  
- "Miranda" (signature)

*Handwritten signature in a circle on the right margin.*

*Handwritten signatures and initials at the bottom of the page:*  
- "Miranda" (signature)  
- "Jussara" (signature)  
- "JRU" (initials)  
- "B. Heneant" (signature)  
- "7" (page number)



**Parágrafo Único** – O patrimônio, mantido sob a responsabilidade do Conselho Fiscal, e as receitas da ABPp destinam-se exclusivamente a manutenção e promoção de suas finalidades, vetada toda e qualquer outra destinação.

## CAPÍTULO IX

### Da Administração

**Artigo 35.-** A ABPp – Seção Bahia é constituída dos seguintes órgãos permanentes:

- a) Assembleia Geral;
- b) Diretoria Executiva;
- c) Conselho Fiscal;
- d) Conselho Estadual.

**Parágrafo Único** – Estes órgãos não excluem a criação eventual de outros cuja a competência, organização e funcionamento, serão estabelecidos pela Assembleia Geral.

#### Seção I – Da Assembleia Geral

**Artigo 36.** – A Assembleia Geral é órgão máximo e soberano da ABPp- Seção Bahia, auxiliada pelo Conselho Estadual, cabendo-lhes deliberar sobre os interesses sociais da entidade, nos limites deste Estatuto.

**Parágrafo Primeiro** – A Assembleia Geral é constituída pelos associados da Associação Brasileira de Psicopedagogia – Seção Bahia que estiverem em pleno gozo de seus direitos.

**Parágrafo Segundo** – Somente poderão participar da Assembleia Geral, com direito a voto, os associados efetivos em dia com suas anuidades e no gozo de seus direitos estatutários, incluídos os associados vitalícios, as Diretorias Executivas, atual e anteriores.

**Artigo 37.** – A Assembleia Geral reunir-se-á ordinária e extraordinariamente.

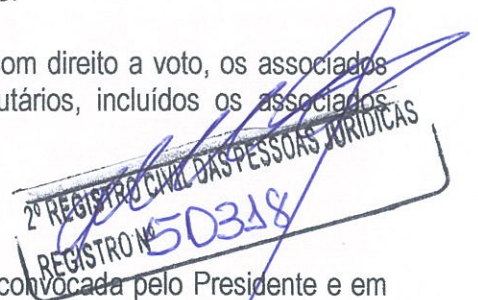
**Parágrafo Primeiro** – A Assembleia Geral, ordinária e/ou extraordinária é convocada pelo Presidente e em sua ausência ou impedimento pelo seu substituto legal.

**Parágrafo Segundo** – Mediante petição escrita e justificada ao Presidente, um quinto dos associados pode requerer a convocação de Assembleia Geral Extraordinária.

**Parágrafo Terceiro** – As Assembleias Gerais serão convocadas por edital publicado pela imprensa de grande circulação no Estado da Bahia, sendo afixada uma cópia dele na sede da ABPp – Seção Bahia, com antecedência mínima de 15(quinze) dias úteis a sua realização, salvo quando este Estatuto dispuser em contrário.

**Parágrafo Quarto** – Em caso de urgência ou relevância, o Presidente poderá convocar a Assembleia Geral em prazo inferior ao estabelecido no parágrafo anterior.

**Parágrafo Quinto** – A ata da Assembleia Geral é aprovada ao término de cada reunião ou no início da próxima reunião e, assinada pelo Presidente e pelo Secretário.



*Handwritten notes and signatures in blue ink on the left margin.*

*Handwritten signature: Amuranda*

*Handwritten signature: Jussouze*

*Handwritten signature: gff*

*Handwritten signature: APIL*

*Handwritten signature: Hellencaunt*



**Parágrafo Sexto** – Os Associados participantes da Assembleia Geral assinam o Livro e/ou a Lista de Presença à Assembleia Geral.

**Artigo 38.** – As reuniões Ordinárias da Assembleia Geral realizar-se-ão anualmente, convocada pelo Presidente e sendo ela soberana para resolver todo e qualquer assunto de interesse da ABPp – Seção Bahia.

**Artigo 39.** – A Assembleia Geral se instala, funciona e delibera, validamente, em primeira convocação com o mínimo de 2/3 (dois terços) do número de associados e, em segunda e última convocação, meia hora após, com a presença de qualquer número de associados e com votos da maioria dos presentes.

**Artigo 40.** – As decisões da Assembleia Geral são sempre tomadas por maioria simples de votos, tendo o Presidente ou seu substituto legal, também, o direito ao voto de desempate.

**Artigo 41.** – Compete à Assembleia Geral:

- a) Examinar, discutir e deliberar sobre os relatórios e as contas da Diretoria Executiva, bem como os pareceres do Conselho Fiscal;
- b) Deliberar sobre matéria que, na forma deste Estatuto for de sua exclusiva competência;
- c) Destituir os membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e do Conselho Estadual da Bahia, em Assembleia extraordinária convocada especialmente para este fim, e por maioria de membros;
- d) Aprovar total ou parcialmente as reformas ao Estatuto Social, em Assembleia extraordinária convocada especialmente para este fim;
- e) Aprovar o Balanço Patrimonial e as demais demonstrações contábeis;
- f) Decidir sobre a dissolução ou extinção da ABPp-Seção Bahia, na forma prevista no estatuto;
- g) Julgar em última instância os recursos contra os atos da Diretoria Executiva e/ou Conselho Fiscal e Conselho Estadual da Bahia e resolver os casos de discordância entre os órgãos;
- i) Deliberar sobre assuntos de interesse social.

**Artigo 42.** – As atas da Assembleia Geral devem ser conservadas em arquivo da ABPp-Seção Bahia em ordem cronológica e podem ser, periodicamente, agrupadas e encadernadas, constituindo o Livro de Atas.

#### SubSeção I – Da Alteração do Estatuto

**Artigo 43.** – Para alterar ou reformar o Estatuto é exigido o voto de maioria absoluta de 2/3 dos associados presentes em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, mas apenas em 2ª convocação, a ser realizada 30 (trinta) minutos após a 1ª convocação.

**Parágrafo Primeiro** – A proposta de alteração deverá ser publicada em jornal de grande circulação do Estado da Bahia, com antecedência de 30 (trinta) dias da data da Assembleia Geral e igualmente fixada na sede da Associação.

**Parágrafo Segundo** - As alterações somente poderão ser propostas expressamente por membro da Diretoria Executiva ou Conselho Fiscal, organizados sob forma de comissão ou individualmente.

**Parágrafo Terceiro** – As alterações ou reformulações serão submetidas a votações em sua íntegra. Nessa ocasião o Diretor proponente ou representante da comissão terá 10 (dez) minutos para sustentação oral de sua proposta. Em seguida será aberta votação.

2º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
REGISTRAR Nº 50318

*Dianda  
Juiz Jorge de Jesus*

*GA*

*Amiranda*

*CAO*

*Jussouza*

*GA*

*APM*

*Antônio*



## Seção II – Da Diretoria Executiva

**Artigo 44.** – A Diretoria se compõe de 12 (doze) membros, sendo que cabe a Assembleia Geral a eleição do presidente dentre os candidatos, associados titulares, para o mandato de 3 (três) anos, permitida uma única reeleição para o mesmo cargo. A escolha dos demais membros da Diretoria será por indicação de responsabilidade do Presidente, escolhido dentre os associados, e homologada pela Assembleia Geral.

**Artigo 45.** – São membros da Diretoria Executiva:

- 1) Presidente;
- 2) Vice Presidente;
- 3) Primeiro Secretário;
- 4) Segundo Secretário;
- 5) Primeiro Tesoureiro;
- 6) Segundo Tesoureiro;
- 7) Diretor Cultural;
- 8) Diretor Cultural Adjunto;
- 9) Diretor de Relações Públicas;
- 10) Diretor de Relações Públicas Adjunto;
- 11) Diretor Científico;
- 12) Diretor Científico Adjunto.

**Parágrafo Primeiro** – A Diretoria Executiva tomará posse dentro de 15 (quinze) dias após a data da Assembleia Geral que a eleger.

**Parágrafo Segundo** – A Diretoria Executiva exerce seu mandato até a posse da nova Diretoria Executiva, mesmo que vencido o prazo do seu mandato.

**Parágrafo Terceiro** – A Diretoria reunir-se-á sempre que for convocada pelo Presidente, ou por qualquer de seus Diretores, com a presença mínima de sete de seus membros e decidirá por maioria de votos.

**Artigo 46.** – Compete à Diretoria Executiva:

- a) Cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social, e as deliberações das Assembleias Gerais da ABPp – Seção Bahia;
- b) Dirigir e administrar a ABPp – Seção Bahia;
- c) Elaborar o planejamento econômico, financeiro e administrativo e a programação das atividades;
- d) Promover a realização dos objetivos técnico-científicos e Associado– culturais da a ABPp – Seção Bahia;
- e) Decidir sobre a admissão e readmissão de Associados e propor ao Conselho Estadual a admissão de Associados Honorários;
- f) Administrar os bens e serviços da ABPp – Seção Bahia;
- g) Fixar taxas para eventos culturais e materiais didáticos Pedagógicos;
- h) Alterar e reformular parte ou todo o presente Estatuto;
- i) Representar e defender os interesses de seus associados;
- j) Receber e dar pareceres sobre as propostas de associados;
- k) Deliberar sobre aplicação da receita;
- l) Apresentar prestação de contas ao Conselho Fiscal ao final de cada exercício social e sempre que solicitado;
- m) Representar a ABPp – Seção Bahia perante autoridades, organismos governamentais e outras entidades de âmbito local;
- n) Orientar a formação de Núcleos, sua administração, supervisão, e seu funcionamento;

2º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
REGISTRO Nº 50318



- o) Apreciar os pareceres do Conselho Fiscal.

**Artigo 47.** – Compete ao Presidente:

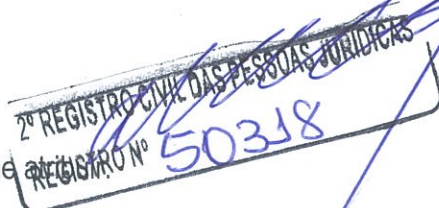
- a) Cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social;
- b) A indicação dos membros da Diretoria Executiva;
- c) Representar a ABPp – Seção Bahia em juízo ou fora dele, podendo delegar esses poderes mediante procuração, especificando os poderes específicos e o prazo do mandato;
- d) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva, do Conselho Estadual e as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- e) Presidir as conferências, reuniões e Congressos da ABPp- Seção Bahia;
- f) Nomear representantes sempre que necessário para fins culturais e sociais;
- g) Assinar, em conjunto com tesoureiro, previsões orçamentárias, balanços e relatórios financeiros, bem como movimentação de conta corrente bancária;
- h) Nomear comissão para elaboração de projetos de Lei, regulamentos, resoluções e currículos escolares ou questões correlatas à Psicopedagogia, com anuência da Diretoria Executiva;
- i) Presidir a ABPp- Seção Bahia;
- j) O voto de Minerva;
- k) Fixar valores das inscrições em eventos, bem como a forma de pagamento, sob consulta do Conselho Fiscal;
- l) Resolver sobre a admissão de Associado, recebendo, analisando e aprovando as propostas para admissão de associado, exceto o honorário;
- m) Aplicar a punir os associados, na previsão e nos limites deste Estatuto;
- n) Autorizar, em conjunto com tesoureiro, e com aquiescência da Diretoria Executiva, a assinatura de contrato de locação ou compra de bens móveis ou imóveis no interesse da ABPp – Seção Bahia;
- o) Contratar, em conjunto com tesoureiro, empregados necessários ao funcionamento da ABPp – Seção Bahia, bem como movimentar juntamente com o Diretor Tesoureiro as disponibilidades financeiras depositadas em contas da entidade;
- p) Todas as previsões do artigo 102 do Estatuto da Associação Brasileira de Psicopedagogia - ABPp Nacional.

**Parágrafo Primeiro** – O exercício da função de Presidente é privativo dos associados titulares.

**Parágrafo Segundo** – A constituição de procuradores imbuídos de cláusula “adjudicia” e “adnegocia” será feito pelo Presidente, acompanhado de qualquer um dos Diretores.

**Artigo 48.** – Compete ao Vice-Presidente:

- a) Substituir o Presidente nos casos de impedimento ou ausência;
- b) Auxiliar o Presidente, desempenhando as atribuições que este lhe atribuir.



**Artigo 49.** – Compete ao Primeiro Secretário:

- a) Superintender os trabalhos de secretaria, da sede social e dos departamentos e serviços;
- b) Propor à Diretoria as providências administrativas e disciplinares necessárias à eficiência da organização;
- c) Organizar pauta da ordem do dia das reuniões da Diretoria;
- d) Lavrar e subscrever as atas das reuniões da Diretoria;
- e) A guarda do arquivo da secretaria, mantendo-o em ordem e em dia;
- f) Substituir o Vice-Presidente nos casos de ausência ou impedimento.

**Artigo 50.** – Compete ao Segundo Secretário:

*Assimundo*

*Jussara*

*gof*

*APW*

*Antenawt*



- a) Substituir o Primeiro Secretário nos casos de ausência ou impedimento;
- b) Auxiliar o Primeiro Secretário, desempenhando as atribuições que este lhe atribuir.

**Artigo 51.** – Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- a) Movimentar os fundos sociais, com o Presidente;
- b) Superintender a arrecadação e a guarda de todos os valores, donativos ou rendas determinando seu depósito em conta da ABPP-Seção Bahia, em estabelecimento bancário escolhido pelo Presidente;
- c) Assinar com o Presidente a movimentação de conta bancária;
- d) Pagar as despesas da Associação;
- e) Cuidar da escrituração dos livros de contabilidade, bem como dos documentos contábeis, mantendo-os em ordem e em dia;
- f) Elaborar e encaminhar o balancete bimestral à Diretoria ao Conselho Financeiro, semestralmente, ou sempre que solicitado;
- g) Prestar a Associação as informações de caráter financeiro que lhe forem solicitados.
- h) Superintender a cobrança das anuidades bem como outras contribuições dos associados, advertindo os associados que estiverem em atraso.

**Artigo 52.** – Compete ao Segundo Tesoureiro:

- a) Substituir o Primeiro Tesoureiro nos casos de impedimento ou ausências;
- b) Auxiliar o Primeiro, desempenhando as atribuições que este lhe acometer.

**Artigo 53.** – Compete ao Diretor Cultural:

- a) Estimular o interesse dos associados, nos debates, conferências, reuniões, cursos e congressos, em torno de temas de Psicopedagogia em geral.
- b) Organizar temário dos debates conferencia, reuniões e cursos, supervisionando essas sessões;
- c) Apostilar essas sessões para posterior publicação e distribuição;
- d) Convidar profissionais de notável saber para ministrar cursos e conferências aos associados ou não;
- e) Promover o intercâmbio científico com as demais seções da Associação Brasileira de Psicopedagogia e entidades Psicopedagógicas do país e exterior.

**Artigo 54.** – Compete ao Diretor Cultural Adjunto:

- a) Substituir o Diretor Cultural nos casos de impedimento e/ou ausências;
- b) Auxiliar o Diretor Cultural, desempenhando as atribuições que este lhe acometer.

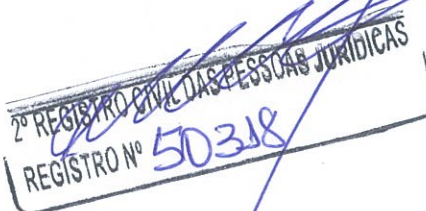
**Artigo 55.** – Compete ao Diretor de Relações Públicas:

- a) Manter intercâmbio com entidades afins e congêneres estaduais;
- b) Divulgar os trabalhos e atividades da Associação.

**Artigo 56.** – Compete ao Diretor de Relações Públicas Adjunto:

- a) Substituir o Diretor de Relações Públicas nos casos de impedimento e/ou ausências;
- b) Auxiliar o Diretor de Relações Públicas, desempenhando as atribuições que este lhe acometer.

**Artigo 57.** – Compete ao Diretor Científico:



*Dianda*  
*João Jorge de Jesus*

*[Signature]*

*Dianda*

*Jussara*

*[Signature]*

*[Signature]*

*Dianda*



- a) Examinar e cuidar dos aspectos da vida científica, cultural e social que envolvem a ABPp-Seção Bahia;
- b) Promover orientação e aprimoramento técnico e científico, mediante a sistemática obtenção e veiculação de novos conhecimentos e experiências, praticando as atividades que visem ao benefício profissional dos associados.

**Artigo 58.** – Compete ao Diretor Científico Adjunto:

- a) Substituir o Diretor Científico nos casos de impedimento e/ou ausências;
- b) Auxiliar o Diretor Científico, desempenhando as atribuições que este lhe acometer.

### Seção III – Do Conselho Fiscal

**Artigo 59.** – O Conselho Fiscal será composto de 02 (dois) associados titulares e 01 (um) suplente, para mandato de 03 (três) anos, indicados pelo Presidente da ABPp Seção Bahia, em exercício.

**Artigo 60.** – É vedada a acumulação das funções de membro do Conselho Estadual, com membro do Conselho Fiscal.

**Artigo 61.** – O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente no primeiro trimestre do ano, em sua maioria absoluta e extraordinariamente sempre que convocado pelo Presidente, pela maioria simples dos membros, observando-se a antecedência mínima de 10 (dez) dias e suas deliberações serão tomadas por maioria simples.

**Artigo 62.** – Para o exercício de suas funções o Conselho Fiscal pode ser assessorado por técnicos peritos, e profissionais qualificados desde que autorizados pelo Conselho Estadual.

**Artigo 63.** – Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Manifestar-se, em parecer, sobre o relatório da administração, as contas da Diretoria e sobre a previsão orçamentária;
- b) Alertar a Diretoria, para não contrair obrigações que não se enquadram nos limites da previsão orçamentária anual;
- c) Examinar os balancetes, balanço anual da ABPp – Seção Bahia e emitir pareceres a respeito dos mesmos;
- d) Analisar e dar parecer à Assembleia Geral, à Diretoria Executiva e ao Conselho Estadual, quando solicitado ou quando julgue oportuno e necessário, sobre assuntos econômicos, financeiros, administrativos, patrimoniais e contábeis;
- e) Examinar em qualquer tempo os livros e papéis, bem como a situação caixa, lavrando ata do exame realizado;
- f) Solicitar prestação de contas à Diretoria Executiva;
- g) Denunciar os erros e irregularidades que constatar sugerindo as medidas que reputar cabíveis, levando o assunto ao conhecimento da Assembleia Geral, se reputar necessário;
- h) Manifestar-se obrigatoriamente em assuntos de caráter patrimonial.
- i) Fiscalizar os procedimentos financeiros da Diretoria Executiva;
- j) Zelar para que sejam devidamente conservados em arquivos organizados os documentos contábeis, fiscais e patrimoniais da ABPp – Seção Bahia;

### Seção IV – Do Conselho Estadual

**Artigo 64.** – O Conselho Estadual é constituído por duas categorias de membros.

- I - Conselheiros Eleitos;
- II – Conselheiros Vitalícios.

2º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS,  
REGISTRO Nº 50318



**Parágrafo Primeiro** – Os Conselheiros Eleitos serão em número de 02 (dois), escolhidos por sufrágio em Assembleia Geral, dentre os associados titulares, para mandato de 03 (três) anos, permitida a reeleição sem restrições;

**Parágrafo Segundo** - A eleição do Conselho Estadual ocorrerá por escolha de seus associados mediante voto pessoal, intransferível, feito pessoalmente na sede da Seção ou por correspondência, em data determinada dentre os candidatos apresentados;

**Parágrafo Terceiro** - Os Conselheiros Vitalícios serão todos os Presidentes da ABPp Seção Bahia, automaticamente, ao término de seus mandatos.

**Artigo 65.** – Poderão candidatar-se a Conselheiros Eleitos do Conselho Estadual, todos os associados titulares que estiverem em dia com suas contribuições associativas.

**Artigo 66.** – As candidaturas, a que se refere o artigo anterior, deverão ser registradas junto à respectiva Seção, serão encaminhadas para aprovação da Diretoria Executiva, e posterior divulgação de seus nomes. Os registros deverão ser feitos com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data prevista para a Assembleia Geral.

**Artigo 67.** – Serão eleitos os candidatos mais votados. Em caso de empate será considerado eleito o candidato associado há mais tempo na ABPp – Seção Bahia.

**Artigo 68.** – Os Conselheiros Eleitos tomarão posse na primeira reunião do Conselho Estadual, após sua eleição.

**Artigo 69.** – Compete ao Conselho Estadual:

- sugerir normas gerais das atividades da ABPp Seção Bahia;
- constituir comissões com a finalidade de examinar e analisar, a qualquer tempo, os livros e demais documentos da ABPp Seção Bahia, as atividades científico-culturais, os contratos celebrados ou em via de celebração e quaisquer outros atos;
- manifestar-se sobre o relatório administrativo, analisar as contas da Diretoria da ABPp Seção Bahia e a previsão orçamentária para o exercício seguinte;
- manifestar-se sobre os relatórios, analisar os balancetes semestrais dos Núcleos;
- propor, em Assembleia Geral, a dissolução da ABPp Seção Bahia, se verificada a impossibilidade da consecução dos seus fins, emitindo parecer prévio sobre a liquidação e destinação do patrimônio.

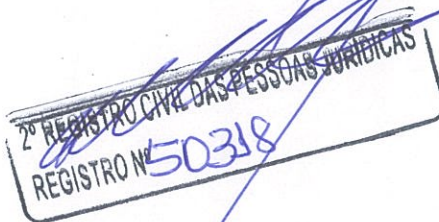
**Artigo 70.** – São competências dos Conselheiros Eleitos:

- comparecer pessoalmente a todas as reuniões, participando dos debates e votando nas questões;
- justificar a ausência, sendo vetada sua representação por procuração. A ausência por mais de duas reuniões consecutivas, sem motivo justo, acarretará sua destituição, com a convocação do candidato classificado em 1º lugar nas eleições, na impossibilidade deste, será convocado o seguinte e assim, sucessivamente, até o efetivo preenchimento da vaga;
- as atribuições descritas no artigo 85.

**Artigo 71.** – São competências dos Conselheiros Vitalícios:

- exercer funções científicas e consultivas;
- participar do Conselho Estadual, com direito a voto;
- as atribuições descritas no artigo 85;

**Artigo 72.** – A destituição de Conselheiro Vitalício somente ocorrerá mediante Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, com a aprovação da maioria simples de associados em primeira



*(Handwritten signature)*

*Januário da Fonseca*

*(Handwritten signature)*

*(Handwritten signature)*

*(Handwritten signature)*

*(Handwritten signature)*

*(Handwritten signature)*

*(Handwritten signature)*



convocação, e, em segunda e última convocação, meia hora após, com a presença de qualquer número de associados e com votos da maioria dos presentes.

## CAPÍTULO X

### Das Penalidades

**Artigo 73.** – O associado que infringir o presente Estatuto estará passível das seguintes penalidades, aplicadas de acordo com a gravidade da falta:

- Advertência escrita;
- Suspensão temporária pelo prazo máximo de 90 dias, sem prejuízo das contribuições;
- Exclusão do quadro associativo.

**Parágrafo Primeiro** – O poder de punir disciplinarmente compete exclusivamente à Diretoria Executiva, após processo administrativo regular, devendo o ato ser registrado no cadastro individual do associado;

**Parágrafo Segundo** – Quando se tratar de falta cometida por membro da Diretoria Executiva, competirá ao Conselho Estadual, após processo regular, o poder de punir disciplinarmente.

**Artigo 74.** – Da decisão da Diretoria Executiva caberá recurso escrito ao Conselho Estadual, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da ciência do interessado, mediante notificação oficial escrita.

**Parágrafo Único** – O recebimento do recurso será feito mediante documento escrito protocolado na sede da ABPp-Ba, em horário do expediente.

**Artigo 75.** – Das decisões do Conselho Estadual caberá recurso escrito à Assembleia Geral, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados da ciência do interessado, mediante notificação oficial escrita.

**Parágrafo Primeiro** – O recurso será julgado por Assembleia Geral convocada para este fim.

**Parágrafo Segundo** – Da decisão da Assembleia Geral não caberá recursos.

**Artigo 76.** – O associado incurso em qualquer das penalidades constantes neste capítulo não ficará isento do pagamento de suas anuidade;

**Artigo 77.** – Toda decisão constante do procedimento administrativo deve ser comunicada, oficialmente, escrito ao associado e estar assentada em ata de reuniões da Diretoria Executiva.

### Seção I – Do Processo Administrativo Regular

**Artigo 78.** – No caso de representação contra qualquer associado, o presidente da Diretoria Executiva designará entre seus pares um relator, o qual examinará o fato, juntamente com o Conselho Estadual, e após oitiva do acusado emitirá um parecer, indicando se o caso é de aplicação de pena disciplinar, ou não;

**Artigo 79.** – A oitiva deverá acontecer na presença obrigatória do presidente da Diretoria Executiva, do relator, de um membro do Conselho Estadual, e do acusado.

**Artigo 80.** – A oitiva do acusado precederá, sempre, da deliberação da Diretoria Executiva, notificando-o para, dentro de 5 (cinco) dias apresentar defesa escrita ao relator, que poderá ser feita mediante sustentação oral em 20 minutos, por ocasião da oitiva. O prazo para defesa poderá ser prorrogado por motivo relevante a juízo do presidente da Diretoria Executiva.

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
REGISTRO Nº 50318



**Artigo 81.** – Na mesma audiência será dada palavra ao autor da representação e a um associado indicado pelo representado, cada qual poderá discorrer por 20 minutos sobre o objeto do processo, prazo este que poderá ser prorrogado por motivo relevante a juízo do presidente da Diretoria Executiva.

**Artigo 82.** – Após a oitiva das partes o relator entregará ao presidente da Diretoria Executiva um relatório escrito apura, indicando e propondo ações de conciliação, de penalidade ou de arquivamento do expediente, dentre outras que julgar pertinente.

**Artigo 83.** – As representações de infração somente serão aceitas se apresentadas por escrito para a Diretoria Executiva.

### Seção II – Da Pena de Suspensão

**Artigo 84.** – A Diretoria Executiva suspenderá do gozo de seus direitos até 90 (noventa) dias, conforme a gravidade do fato, o associado que:

- I. Reincidir em infringir qualquer disposição dos estatutos sociais;
- II. Faltar ao respeito ou ofender aos membros dos poderes constituídos ou qualquer associado;
- III. Atentar contra o conceito e qualidade da ABPp-Seção Bahia;
- IV. Promover discórdia entre os associados, ou ações contra estes;
- V. Atentar contra a disciplina social, praticando ações contra a classe de psicopedagogos ou ainda, ao patrimônio da Instituição;
- VI. Manifestar-se em nome da Associação sem a expressa incumbência da Diretoria Executiva.

### Seção III – Da Pena de Exclusão

**Artigo 85.** – Será eliminado do quadro social com perda de todos os direitos, vantagens e prerrogativas o associado que:

- I. for condenado pela Justiça Pública, por sentença à qual não caiba recurso ordinário;
- II. for julgado pela Diretoria Executiva por qualquer penalidade considerada de natureza incompatível com decoro e a dignidade da categoria;
- III. Reincidir em falta já punida com pena de suspensão;
- IV. Faltar com o cumprimento dos compromissos pecuniários por um período de um (01) ano;
- V. Dilapidar o patrimônio da ABPp – Seção Bahia;
- VI. Desacreditar, publicamente, a associação com injúrias, difamação ou caluniar seus dirigentes no exercício de suas funções;
- VII. Não cumprir com os deveres e obrigações constantes deste Estatuto Social;
- VIII. Ferir e infringir os conceitos inseridos no Código de Ética da Associação Brasileira de Psicopedagogia (APPp – Nacional).

### Seção IV – Do Procedimento Administrativo para Pena de Exclusão

**Artigo 86.** – A exclusão do associado se dá pela constatação de um dos atos descritos no artigo acima, por meio de ato da Diretoria Executiva, com concordância do Conselho Fiscal, sem obrigatoriedade de oitiva da parte excluída.

**Artigo 87.** – Da decisão da Diretoria Executiva caberá recurso escrito ao Conselho Estadual, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da ciência do interessado, mediante notificação oficial escrita.

**Parágrafo Único** – O recebimento do recurso será feito mediante documento escrito protocolado na sede da ABPp-Ba, em horário do expediente.

2º REGISTRO CIVIL DAS EMPRESAS  
REGISTRO Nº 50318

*Dirimido  
Jus Supra de Jus*

*(Handwritten mark)*

*Handwritten signatures and initials: Ammanda, Jussara, JPP, JPP, Henrique*



**Artigo 88.** – O associado excluído por falta de pagamento de taxa de contribuição, poderá ser readmitido desde que encaminhe nova proposta, acompanhada de documentos que comprovem o pagamento de seus débitos, que será reapreciada pela Diretoria Executiva da Seção Bahia.

**Parágrafo Único** – O pagamento dos débitos deve ser atualizado, acrescido de juros moratórios e de multa.

**Artigo 89.** – No caso de pena de exclusão, havendo recurso, o recorrido ficará suspenso preventivamente enquanto tramitar o recurso, sem interferência do dever do pagamento da Contribuição Associativa.

## CAPÍTULO XI

### Das Dissolução ou Extinção

**Artigo 90.** – Para dissolver a entidade são exigidos os votos de concorde de 2/3 dos presentes á Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 nas convocações seguintes.

**Parágrafo Único** – Os Bens Patrimoniais da ABPp – Seção Bahia, no caso de aprovada sua dissolução, se destinarão à entidades filantrópicas do Estado da Bahia, escolhidas pela Assembleia Geral.

## CAPÍTULO XII

### Das Disposições Gerais e Finais

**Artigo 91.** – A ABPp-Seção Bahia não pode tomar parte em manifestações de caráter político-partidário ou religioso, só podendo prestar homenagens a personalidades de notórios dotes científicos e às pessoas que prestarem relevantes serviços à ABPp ou à psicopedagogia.

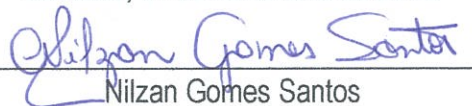
**Artigo 92.** – Os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações da Associação mesmo quando exercem mandato administrativo assim como a administração não é responsável relativamente pelos atos praticados por seus membros.

**Artigo 93.** – O exercício social da ABPp – Seção Bahia coincide com o ano civil.

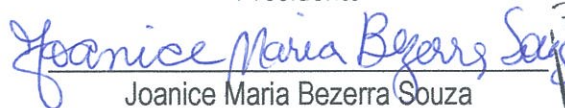
**Artigo 94.** – Os casos omissos ou duvidosos na interpretação deste Estatuto são resolvidos pela Diretoria Executiva, em conjunto com o Conselho Estadual, cabendo recurso à Assembleia Geral.

**Artigo 95.** – O presente Estatuto entra em vigor na data do seu registro no Cartório competente.

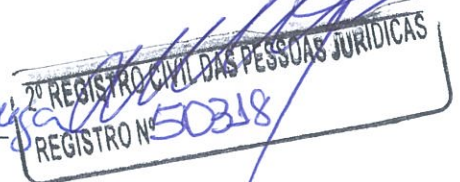
Salvador, 24 de novembro de 2015.

  
Nilzan Gomes Santos

Presidente

  
Joalice Maria Bezerra Souza  
Vice – Presidente

  
Denise Lago de Miranda  
1ª Secretária



  
Joalice Maria Bezerra Souza





*Jozélia de Abreu Testagrossa*  
Jozélia de Abreu Testagrossa  
2ª Secretária

*Ivanildes Pires da Rocha*  
Ivanildes Pires Rocha  
1ª Tesoureira

*Edilene Maia Brito Medrado*  
Edilene Maia Brito Medrado  
2ª Tesoureira

*Ivana Braga de Freitas*  
Ivana Braga de Freitas  
Diretor Cultural

*Adriana Agudo Rodrigues Miranda*  
Adriana Agudo Rodrigues Miranda  
Diretor Cultural Adjunto

*Gleide Moreira Teixeira Guimarães*  
Gleide Moreira Teixeira Guimarães  
Diretor de Relações Públicas

*Ivana Matias Bittencourt*  
Ivana Matias Bittencourt  
Diretor de Relações Públicas Adjunto

*Liane Manolescu*  
Liane Manolescu  
Advogada – OAB/Ba 21.823

*Germana Pinheiro*  
Germana Pinheiro  
Advogada– OAB/Ba 17.156

2º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
REGISTRO Nº 50318

**CARTÓRIO SANTOS SILVA**  
2º REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS - SALVADOR-BA  
Av. André de Sá, 1186 - Edif. Calabris Center - 1º andar - Caminho das Árvores - CEP: 41820-020 - Tel.: (71) 3038-8800

Protocolo: 16197  
Registro: 50318  
A margem do registro primitivo nº 15176  
O QUE CERTIFICO

SALVADOR - BA 29/01/2016  
Custas: Emol R\$176,01 Taxa Fiscal: R\$95,05  
Total: R\$271,06  
DAJE: 021816 Serie: 002 Emissor: 1566

Maria Luiza dos Santos Silva Abbehusen - Oficial  
Jamilie Jobard Silva - Substituta

Selo de Autenticidade  
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia  
Abd Notarial ou de Registro  
1566 AB053774-3  
1-60910332C  
Consulte:  
www.tjba.jus.br/autenticidade